



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano III | Edição nº 479A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Estabelece prorrogação do prazo de validade para o pagamento de IPTU tão somente para os municípios que protocolaram processo de recálculo até o dia 15 de março de 2023”

CONSIDERANDO a grande e excepcional procura dos municípios pela revisão de área no ano de 2023;

CONSIDERANDO o limitado corpo de funcionários do setor de fiscalização e as constantes chuvas que dificultam um trabalho célere;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de vencimento para o pagamento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano;

CONSIDERANDO evitar eventuais prejuízos financeiros aos municípios.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista as circunstâncias excepcionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vencimento para o pagamento de IPTU somente dos municípios que protocolaram processos de recálculo por meio de revisão de área até o dia 15 de março de 2023.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo único: A prorrogação não se aplicará aos processos de recálculo que forem protocolados após o dia 15 de março de 2023.

Art. 2º - O prazo de vencimento para o pagamento de IPTU dos munícipes enquadrados no art. 1º será de 15 dias contados a partir da emissão do novo carnê que será entregue no endereço de correspondência.

Art. 3º - O valor apurado de IPTU nos carnês constituídos de 10 parcelas poderá ser diluído e redistribuído até dezembro de 2023.

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 15 de março de 2023.

Bárbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal